



**Casa Sufragista**

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

## LEI Nº 2.134/2018

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MONTE SANTO DE MINAS-MG (COMTUR) E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (FUMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com o objetivo de implantar a política municipal de turismo, junto ao Departamento de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, sendo organizado através da presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR):

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar, previamente, sobre Projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através do Departamento de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;







# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

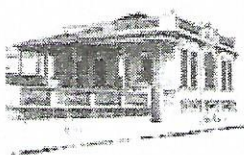
## Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

- VII - programar e executar conjuntamente com o Departamento de Cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – manter conjuntamente no Departamento de Cultura e Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – propor convênios com órgãos entidades e instituições publica ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XII – propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;
- XIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XV – deliberar e opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento do Departamento de Cultura e Turismo;
- XVI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do COMTUR.
- Art. 3º** O COMTUR será composto pelos seguintes representantes dos órgãos e entidades:
- I – Diretor do Departamento de Cultura e Turismo;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante da ACIMS (Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços)
- IV – 01 (um) representante das Escolas de Samba que compõem o carnaval local.
- V – 01(um) representante da Associação Cultural;





**Casa Sufragista**

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

VI – 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo estes indicados pelo executivo.

§ 1º A cada um dos membros nomeados neste artigo corresponderá um suplente igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal, serão nomeados pelo Prefeito do Município, após sua indicação, sendo demissíveis “*ad nutum*”.

§ 4º Os conselheiros, titulares e suplentes, das organizações da sociedade civil serão indicados através de ofício, sendo os mesmos nomeados pelo prefeito.

§ 5º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

§ 6º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art.4º** O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões;

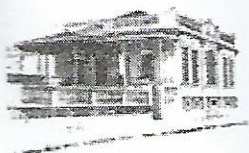
§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

§ 2º O presidente, vice-presidente e secretário serão eleitos entre os seus conselheiros na primeira reunião ordinária de cada exercício, através de voto secreto, para mandata de um ano.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos conselheiros e homologados através de Decreto pelo Executivo Municipal.

§ 4º O plenário é o órgão máximo de deliberação do COMTUR, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou de metade dos seus membros.





**Casa Sufragista**

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

§ 5º O COMTUR deliberará por maioria simples, observando a paridade dos seus membros e se consubstanciará em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinadas pelo presidente e encaminhadas para publicação na forma da forma da legislação local.

**Art. 5º** O COMTUR deverá ter um secretário executivo que deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com o pessoal técnico- administrativo.

Parágrafo único. As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por um servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal que poderão ser suplementadas.

**Art. 7º** Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo (FUMTUR), com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMTUR

**Art. 8º** Os recursos do FUMTUR em consonância com as diretrizes da Política Municipal do Turismo serão aplicados no(a):

I – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

II - Melhoria da infraestrutura turística;

III – Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

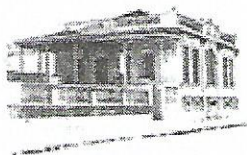
IV – Divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação, a nível local, estadual e nacional;

V – Programas e projetos de qualificação, aprimoramento e treinamento de profissionais vinculados ao turismo;

VI – Outros programas e atividades de interesse da Política Municipal do Turismo.

**Art. 9º** O Fundo Municipal do Turismo será administrado por um conselho deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos integrantes da política municipal do turismo e pela aprovação dos recursos e suas aplicações.





**Casa Sufragista**

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

**Art. 10º** O conselho deliberativo será constituído de 03 (três) membros, a saber:

- I – Pelo presidente do COMTUR, que será o seu presidente;
- II - Pelo secretário executivo do COMTUR;
- III – Pela secretária municipal de Finanças;

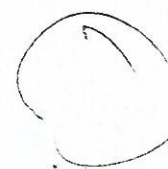
**Art. 11** O exercício como membro do conselho deliberativo do FUMTUR será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

**Art. 12** Ao conselho deliberativo compete:

- I – Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMTUR;
- II – Aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUMTUR;
- III – Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento no artigo 2º desta Lei;
- IV – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR, solicitando, se necessário, o auxílio do Controle Interno do Município;
- V – Propor medidas de aprimoramento de desempenho do FUMTUR, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do município.

**Art. 13** São atribuições do presidente do COMTUR, como gestor do FUMTUR e presidente do conselho deliberativo:

- I – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no FUMTUR, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II – Submeter ao conselho deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMTUR, em consonância com o Plano de Turismo e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Submeter ao conselho deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FUMTUR;
- IV – Ordenar os empenhos e programas à conta do orçamento do FUMTUR, com posterior autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- V - Movimentar, juntamente com o tesoureiro do conselho deliberativo do FUMTUR, as contas mantidas em estabelecimentos de crédito;







**Casa Sufragista**

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

VI – Firmar com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes e recursos que serão administrados pelo FUMTUR;

VII – Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiadas pelo FUMTUR, para serem submetidos ao conselho deliberativo e ao Prefeito Municipal.

**Art. 14** Os recursos financeiros do fundo constituir-se-ão de:

I – Taxa de turismo;

II – Taxa de expedição, renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens, pousadas e similares;

III – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no município;

IV – Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuído ao FUMTUR;

V - Rendimentos e Juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUMTUR;

VI - Doação feita diretamente ao FUMTUR e outras rendas eventuais;

VII – Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados.

**Art. 15** As receitas que constituírem recursos do FUMTUR serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, a serem escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, em conta específica, sob a denominação de Fundo Municipal do Turismo de Monte Santo de Minas-MG.

**Art. 16** Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados em linhas de investimentos seguras, em bancos oficiais, objetivando o aumento das receitas do FUMTUR, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 17** Constituem ativos do FUMTUR

I – Disponibilidade monetária, oriunda das receitas específica;

II – Direitos que porventura vier a construir;

III – Imobilizados, moveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.







# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

## Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

**Art. 18** Constituem passivos do fundo as obrigações, de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 19** O orçamento do FUMTUR evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 20** A contabilidade do fundo será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

**Art. 21** A execução orçamentária do FUMTUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos pelo Município.

**Art. 22** A despesa do FUMTUR se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção dos serviços de turismo.

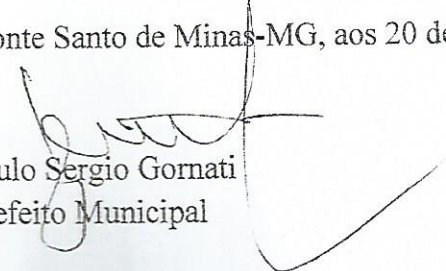
**Art. 23** O FUMTUR terá duração indeterminada, sendo que o mandato do conselho deliberativo coincidirá com o do COMTUR.

Parágrafo único. Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 24** A administração superior e coordenação político-administrativa do FUMTUR serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

**Art. 25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 1.327, de 20 de Abril de 2001.

Monte Santo de Minas-MG, aos 20 de Junho de 2018.

  
Paulo Sergio Gornati  
Prefeito Municipal